

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO



DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 01/2023 LOTEAMENTO BOA VISTA (art. 40 da Lei Federal nº 13.465/17)

Procedimento no 001/2013
Matrícula/transcrição originária: 24.209 imóveis público

Trata-se o presente ato de decisão administrativa de conclusão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de interesse social realizado no Loteamento Boa Vista, área de propriedade do Município de Jequié-Ba.

A realização de todo o procedimento de regularização ficou a cargo da Comissão de Regularização Fundiária do Município de Jequié-Ba. Durante a tramitação do procedimento, constatou-se que o Loteamento Boa Vista possui infraestrutura essencial de água, esgoto, energia elétrica e coleta de lixo, já consolidado, ocorrendo termo de compromisso quanto a intervenção na pavimentação.

Não havendo compensações ambientais a serem feitas, conforme atestam documentos oriundos das Secretarias Municipal de Meio Ambiente, havendo compensação urbanísticas na pavimentação conforme documentação oriunda da Secretaria Municipal de Infraestrutura devendo ser saneadas em momento oportuno através do Termo de Compromisso e cronograma, o que não impede o curso regular do procedimento, conforme de depreende do estudo jurídico preliminar.

O procedimento não possui defeitos ou nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Nesta oportunidade, **fica aprovado** o projeto de regularização fundiária elaborado e executado pela coordenação da Comissão de Regularização Fundiária, de interesse social no Loteamento Boa Vista, haja vista o cumprimento de todos os trâmites necessários, e inexistência de vícios a serem sanados.

Quanto aos ocupantes, estes estão indicados na lista apresentada, devidamente vinculados à respectiva unidade imobiliária, e o direito real que lhes será transferido é o **DIREITO REAL DE PROPRIEDADE** por meio do competente **Título de Legitimação Fundiária**, conforme determina o art. 40, inciso III, da Lei 13.465/17.

Por se tratar de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, fica dispensada a comprovação, por parte dos ocupantes, do pagamento de tributos e/ou eventuais penalidades tributárias em relação aos imóveis objeto desta Reurb-S, conforme determina o art. 44 § 3º da Lei 13.465/17.

Jequié-Ba, 27 de julho de 2023.

Fernando Ribeiro de Mattos Filho
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br